

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 15/2021.

Referente a Dispensa de Licitação nº 09/2021 – Processo Licitatório nº 17/2021  
Contratação de empresa para Aulas de Yoga

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS**, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **DINARA APARECIDA VANIN - ME**, CNPJ sob nº 41.981.463/0001-69, com sede no Município de Constantina, RS, na DT Barra Curta Baixa, s/nº, Bairro Interior, CEP 99.680-000, representada por Dinara Aparecida Vanin, Proprietária, no final assinada, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo nº 17/2021 de **Dispensa de licitação n.º 09/2021**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela **Contratada**, de serviços de Aulas de Yoga, ministrada por profissional capacitado, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Aulas de Yoga, ministrada por profissional capacitado, incluindo alongamentos, meditação e postura física, durante 03 (três) horas semanais, em dia a ser definido pelo Departamento de Assistência Social, dividido nos seguintes horários: - Das 14:00 às 15:00 horas; - Das 15:15 às 16:15 horas e - Das 18:15 às 19:15 horas.	Mês	07	1.500,00	10.500,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Prestação de serviços de Aulas de Yoga, ministrada por profissional capacitado, incluindo alongamentos, meditação e postura física, durante 03 (três) horas semanais, em dia a ser definido pelo Departamento de Assistência Social, dividido nos seguintes horários: - Das 14:00 às 15:00 horas; - Das 15:15 às 16:15 horas e - Das 18:15 às 19:15 horas, com objetivos de:

**3.1.1** - Manter ou resgatar a flexibilidade corporal e equilíbrio emocional.

**3.1.2** - Desenvolver a capacidade de concentração diante das inúmeras possibilidades de dispersão.

**3.1.3** - Desenvolver ou resgatar a consciência corporal e respiratória.

**3.1.4** - Dar uma estrutura ética e moral para sua vida.

**3.1.5** - Aumentar a capacidade de memorização.

**3.1.6** - Desenvolver a integração com grupo aprendendo a compartilhar.

**3.1.7** - Desenvolver um corpo e mente saudável.

**3.1.8** - Aprender a relaxar.

**3.1.9** - Harmonizar as relações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços serão prestados de forma presencial na sede do Município de Engenho Velho – RS, em dia e em local designado pela administração Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.**

**5.1** O valor total dos serviços de aulas de yoga será de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, divididos em 07 (sete) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada.

**5.2** O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

**5.3** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o nº contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**5.4** Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, transporte, alimentação e quaisquer outros custos caberão à Contratada, bem como de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie e quaisquer outros custos que eventualmente incidam sobre a operação caberão à licitante, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA.

**5.5** Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** O presente contrato terá vigência de 01 de junho de 2021 até a plena execução dos serviços hora elencados, com término previsto para 31 de dezembro de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** A **Contratada**, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**7.1.1** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos serviços elencados na cláusula terceira do presente contrato.

**7.1.2** Multa, no valor correspondente a 10% (um por cento) do valor do contrato, pela falta não justificada nas datas estipuladas para o curso.

**7.1.3** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria: **0601 10 301 0011 2115 33903965000000-4011**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** O MUNICÍPIO através do Departamento Municipal de Saúde, através do NAAB, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

**10.2** A Fiscalização será efetuada pela Servidora Letícia Rissotto, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

**10.3** A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

**10.4** A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1** Caberá à Contratada a reparação ou indenização, prontamente e a critério do Município, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

**11.2** A Contratada submeter-se-á à fiscalização do Município, e deverá atender aos pedidos do mesmo de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

**11.3** É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CONSTANTINA, RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Engenho Velho, RS, 01 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICIPIO**

\_\_\_\_\_  
**DINARA APARECIDA VANIN - ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
CPF n.º